



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZA
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

LUIZ FRANCISCO DE SOUSA
GABINETE 05 - AUGUSTINHO EUFRASIO FILHO
LUIZDOCONSELHO@CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR

EMENDA ADITIVA Nº 001 / 2026

**ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 9º DO PROJETO
DE LEI Nº 008/2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.**

Os Vereadores, co-autores, **LUIZ FRANCISCO DE SOUSA** e **MARCELO FLEDSON GUERRA VIEIRA**, de acordo com o Art. 101 e seguintes do Regimento Interno desta Casa e atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **EMENDA ADITIVA** ao art. 9º do Projeto de Lei nº 008/2026, de 26 de janeiro de 2026:

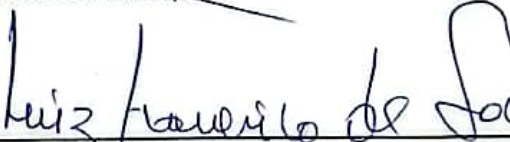
Art. 1º Acrescente-se o § 5º ao art. 9º do Projeto de Lei nº 008/2026, de 26 de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

"§ 5º O regulamento do serviço de transporte universitário deverá observar, obrigatoriamente, a manutenção do benefício da gratuidade já consolidado historicamente pelo Município, sendo vedada qualquer norma regulamentar posterior que institua cobrança direta ou indireta de valores aos estudantes, em estrita observância ao princípio constitucional da vedação ao retrocesso social."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Legislativa, Várzea Alegre/CE, em 09 de fevereiro de 2026

Atenciosamente,


VEREADOR(A) **LUIZ FRANCISCO DE SOUSA**
v. LUIZ DO CONSELHO


VEREADOR(A) **MARCELO FLEDSON GUERRA**
VIEIRA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZA
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZE AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

LUIZ FRANCISCO DE SOUSA
GABINETE 05 - AUGUSTINHO EUFRÁSIO FILHO
LUIZ DO CONSELHO - C. AMARA VÁRZEA ALEGRE-CE GOV BR

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda fundamenta-se no Princípio da Vedação ao Retrocesso Social, consagrado na ordem constitucional brasileira. Considerando que o Município de Várzea Alegre já consolidou, ao longo dos anos, a gratuidade do transporte universitário como política pública eficaz e socialmente relevante, a eventual instituição de "tarifa social" ou qualquer forma de cobrança representa um retrocesso inaceitável na garantia de direitos sociais já assegurados.

O objetivo da presente proposição é conferir segurança jurídica aos estudantes, assegurando, no próprio texto legal, a manutenção da gratuidade do transporte universitário, equivalente ao valor de R\$ 0,00, de modo a impedir que decretos ou atos infralegais futuros venham a impor ônus financeiros às famílias.

A educação constitui investimento essencial para o desenvolvimento social, e o transporte universitário gratuito é instrumento indispensável para viabilizar o pleno acesso a esse direito fundamental.

Sala das Sessões da Câmara Legislativa, Várzea Alegre/CE, em 09 de fevereiro de 2026

Atenciosamente,

VEREADOR(A) LUIZ FRANCISCO DE SOUSA
v. LUIZ DO CONSELHO

VEREADOR(A) MARCELO FLEDSON GUERRA
VIEIRA